



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 118/2023

Publicado por afixação em local público
de costumes em 03/11/23.


Secretaria de Administração.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO
DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo na Câmara Municipal de Itiquira-MT, no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 02 de novembro (quinta-feira), dias dos Finados.

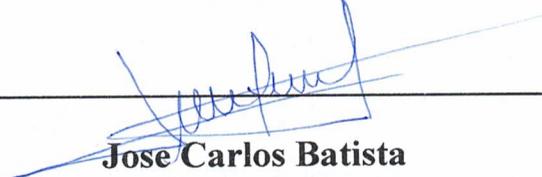
Art. 2º- Ficam suspensos os atendimentos externos e os trabalhos internos serão mantidos somente o indispensável, a critério da secretaria de administração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 1º de novembro de 2023



Jose Carlos Batista

Presidente

Gestão 2023-2024

ser reexecutados. Remessa ao Prefeito Municipal para rescisão contratual unilateral.

Vistos etc....

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual, registrado sob o n.º 023/2023/SMFA/CONV contra a Empresa AVIN CONSTRUTORA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 41.758.195/0001-10, com a finalidade de aplicação de penalidade por descumprimento contratual e rescisão contratual do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 191/2022.

Compulsando os autos, constata-se que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 191/2022 foi celebrado com a CONTRATADA que foi assinado em 02 de setembro de 2022, com vigência de 12 (doze) meses. A ordem de início dos serviços foi assinada em 08 de setembro de 2022, com início imediato.

O referido procedimento teve início por meio de fiscalização do andamento da obra do relatório técnico n.º 025/2023 DE/PREF (22.03.23), relatório técnico n.º 062/2022 DE/PREF (29.12.22), relatório técnico n.º 053/2022 DE/PREF (07.08.2022) do Departamento de Engenharia, oportunidade em que constatou que a obra apresentou imperfeições no acabamento, paralisação da obra e lentidão na execução da obra.

A empresa foi Notificada Extrajudicialmente em 24.03.2023 para corrigir as irregularidades contratuais e/ou apresentar defesa com relação ao Relatório técnico n.º 025/2023 DE/PREF (22.03.23).

Em seguida, a Empresa apresentou justificativa/defesa em 23.03.2023 com relação a notificação Relatório técnico n.º 025/2023 DE/PREF (23.03.23), oportunidade em que informou que seriam feitos os reparos identificados e apontados em visita in loco.

No andamento da obra foi emitido o relatório técnico n.º 002/2023 DE/PREF (14.09.23) do Departamento de Engenharia, oportunidade em que constatou que conforme relatórios anteriores no intervalo de tempo das datas de 24.08.2023 a 31.08.2023 não foi possível encontrar nenhum trabalhador. Nas datas de 11.09.2023 e 14.09.2023 em visita a obra foi possível verificar a ausência de funcionários da CONTRATADA, encontrando-se a obra paralisada desde a data de 24.08.2023, sem funcionários e sem andamento de serviços, acarretando prejuízo ao andamento do cronograma físico-financeiro. Na oportunidade foi identificado desconformidade nos serviços executados, devendo ser refeitos o piso da sala de emergência, folhas das portas ásperas, tomadas sem indicação de potência, pinturas das paredes e pintura das paredes externas descascando.

A empresa foi Notificada Extrajudicialmente em 15.09.2023 para retomar a obra e corrigir as irregularidades contratuais e/ou apresentar defesa com relação ao Relatório técnico n.º 002/2023 DE/PREF (14.09.23).

Em seguida, a Empresa apresentou justificativa/defesa em 15.09.2023 com relação a notificação Relatório técnico n.º 002/2023 DE/PREF (14.09.23), oportunidade em que informou que "a obra esteve parada por motivos de definições de aditivo", que teve problemas com o fiscal de obra e que sobre as imperfeições vai se organizar para corrigir.

Em nova vistoria foi realizado o relatório técnico n.º 004/2023 DE/PREF (20.09.23) do Departamento de Engenharia, oportunidade em que constatou a execução em desconformidade com os projetos, memoriais e planilhas, além de não encontrar nenhum trabalhador no local, oportunidade em que a CONTRATADA foi notificada para sanar as irregularidades e/ou apresentar defesa.

A empresa foi Notificada Extrajudicialmente em 21.09.2023 para retomar a obra e corrigir as irregularidades contratuais e/ou apresentar defesa com relação ao Relatório técnico n.º 004/2023 DE/PREF (20.09.23)

Após a sua ciência a empresa protocolou justificativa defesa em 02.10.2023 esclarecendo que a "obra esteve parada por motivos de definições de projeto e aditivo", que a obra demanda mais etapas para execução, que

o ideal seria a suspensão do atendimento da UPA para execução da obra e, conseqüentemente, solicitou a rescisão amigável do contrato.

Em seguida, a empresa protocolou justificativa/defesa em 10.10.2023 informou que com relação as correções estavam contratando equipe, entretanto, a mesma pediu dispensa antes de iniciar, mas que já contratou outra equipe para dar andamento. Em resumo, argumenta que não poderá dar andamento na obra sem o deferimento de termo aditivo de valor.

Decorrido mais de 60 (sessenta) dias de inexecução contratual e após vários relatórios técnicos e notificações foi expedido o Relatório Circunstanciado pela Fiscal de Contratos, dando conta que a CONTRATADA reiteradamente não tem cumprido com o cronograma apresentado.

A equipe de Engenharia Civil da Municipalidade informou que a obra se encontra paralisada desde 24.08.2023, em decorrência de lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo com evolução de somente 59,93%.

O processo foi remetido à Procuradoria que, por sua vez, emitiu despacho solicitando a realização de diligência para informar o saldo remanescente do contrato e os serviços e respectivos valores que foram pagos, mas executados em desconformidade técnica.

Em cumprimento a diligência o Departamento de Engenharia por meio da Fiscal de Obras emitiu o relatório técnico informando que foi executado 59,93% da obra, correspondente ao valor de R\$ 362.404,05 (Trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e quatro reais e cinco centavos). O saldo remanescente do contrato é de R\$ 242.296,23 (Duzentos e quarenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), correspondente a 40,07% do contrato. Com relação aos itens em foram executados em desconformidade técnica após o pagamento resultam no montante de R\$ 82.987,77 (Oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária de item a item.

Como visto, a obra apresenta várias imperfeições técnicas que deverão ser reexecutadas em conformidade com as normas técnicas, resultando em danos materiais de R\$ 82.987,77 (Oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), além do cronograma físico-financeiro da obra estar atrasado e caracterizando abandono de obra por estar paralisada há mais de 30 (trinta) dias.

Cumprido o prazo do art. 6.º, § 2.º, do Decreto Municipal n.º 204/2018, a Procuradoria Geral do Município exarou Parecer Jurídico opinando pela aplicação da penalidade de multa de 10% sobre o saldo remanescente, cumulada com a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano e rescisão contratual além da condenação por danos materiais de R\$ 82.987,77 (Oitenta e dois mil e novecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), no presente caso, bem como remessa ao Prefeito Municipal para fins de rescisão unilateral do contrato.

E, vislumbrando haver as circunstâncias previstas no § 1.º do art. 7.º, do **Decreto Municipal n.º 204/2018, após a Decisão do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em sede de 1.º grau administrativo, remeto os autos ao Excelentíssimo Prefeito Municipal quanto a rescisão contratual no presente caso.**

É o sucinto relatório. Decido.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico de plano que a empresa, AVIN CONSTRUTORA LTDA, com base nos fatos noticiados e neste procedimento confirmado, na qualidade de responsável pela execução dos serviços, objeto do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços e Engenharia n.º 192/2023, não cumpriu as normas técnicas de boa execução, bem como abandonou a obra e descumpriu o cronograma físico-financeiro de execução dos serviços/obra, portanto, a CONTRATADA não cumpriu as cláusulas contratuais e cronograma de prazos, inclusive, mesmo depois de notificada várias vezes pela Municipalidade para concluir a obra, manteve-se inerte.